

Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor CVM/Senacon

Fundo 157



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



➤ Apresentação

Com frequência são veiculadas na mídia notícias sobre a existência de grande volume de recursos nos chamados Fundos 157. A própria Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem feito campanhas de divulgação com objetivo de informar aos eventuais investidores como acompanhar seu investimento ou resgatar suas cotas.

No intuito de esclarecer o público sobre esse antigo investimento, a CVM e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, publicam o terceiro Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor.

➤ Criação e Regras de Aplicação

Com o objetivo de promover o desenvolvimento do mercado de capitais, o Governo Federal instituiu, em 1967, uma política de incentivos para que a população investisse em ações. O Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro daquele ano, estabeleceu a possibilidade de o contribuinte destinar parte do imposto de renda devido (a pagar), apurado anualmente, para a aquisição de títulos emitidos por empresas nacionais que atendessem a determinados requisitos estabelecidos na legislação.

Inicialmente o contribuinte manifestava, em sua declaração de renda, o propósito de realizar investimentos utilizando parte do imposto devido, o qual deveria ser aplicado junto a uma instituição financeira autorizada. O cidadão recebia, como comprovante do investimento, um "Certificado de Compra de Ações" (CCA) ou, no caso de contas de depósitos especiais mantidas por bancos de investimento, um recibo. A notificação da cobrança do imposto era expedida pelo Governo com o destaque do abatimento solicitado pelo investidor e utilizado no Fundo 157.

Esse mecanismo passou por alterações operacionais, posteriormente, quando se passou a recolher a totalidade do imposto de renda devido na declaração, destinando-se o valor do investimento para depósito em conta especial. Neste caso, o investidor recebia como comprovante um documento específico (cautela) que então deveria ser apresentado a uma das instituições financeiras.

De posse dos recursos dos investidores, as instituições financeiras adquiriam ações e outros títulos de companhias brasileiras, administrando os recursos

Atenção: não há necessidade de intermediário, nem de pagamento de "corretagem" ou qualquer "comissão" para "recuperar" o investimento no Fundo 157. As informações estão disponíveis no site da CVM e basta procurar a instituição financeira responsável. Denuncie à CVM se receber qualquer oferta nesse sentido.



sob a forma de fundos de investimentos (chamados de “Fundo 157” em função do número do Decreto-Lei nº 157, de 1967), mas com algumas regras especiais. Os dispositivos legais fixavam um prazo mínimo para aplicação, ou seja, os recursos aplicados só poderiam ser resgatados pelos investidores (contribuintes) nos prazos estabelecidos. Prazos e percentuais de resgates foram modificados durante a vigência do incentivo, de acordo com o desenvolvimento do mercado e a situação econômica do país. O maior prazo fixado foi o de dez anos, contados da data da aplicação.

A redução do imposto sobre a renda permitida pelo Decreto-Lei nº 157, de 1967, foi revogada pelo Decreto-Lei nº 2.065 de 26 de outubro de 1983, extinguindo as aplicações de origem fiscal nos Fundos 157 então existentes.

Assim sendo, somente os contribuintes que apresentaram Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entre 1967 e 1983, e que tinham Imposto devido neste mesmo período são os que podem possuir aplicação no Fundo 157.

➤ Transformação do Fundo 157

Em junho de 1985, por decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN), os Fundos 157 existentes (ou fundos fiscais de investimento) foram transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Investimento em Ações, os quais passaram à competência da Comissão de Valores Mobiliários em 1987.

Um fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, regido por um regulamento.

No regulamento estão estabelecidas as regras básicas do funcionamento do fundo, em especial aquelas que se referem aos ativos que deverão constituir sua carteira e às estratégias de investimento adotadas. As principais características do fundo também devem ser divulgadas ao público através de um prospecto.

Os Fundos de Ações devem ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Assim, e de acordo com a legislação atual, o patrimônio líquido dos fundos de ações deve ser composto por 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio em ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, ou em outros valores mobiliários relacionados às ações.

Somente as pessoas que apresentaram Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, nos exercícios entre 1967 e 1983, e que tinham Imposto devido neste mesmo período, são os que podem, ainda, possuir aplicação no extinto Fundo 157.



Todo Fundo de Ações deve estar registrado na CVM, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários.

Para informações a respeito do funcionamento dos fundos de investimento, sugere-se consultar o Caderno CVM nº 3 (Fundos de Investimento), disponível no Portal CVM (www.cvm.gov.br), no item "Investidor e Cidadão" > "Publicações" > "Cadernos e Guias", link "Série: Cadernos CVM". O investidor também tem à disposição o Portal do Investidor da CVM (www.investidor.gov.br), que além de conter informações e publicações de natureza educacional, oferece mecanismo para consulta e comparação de fundos de investimento.

➤ Como obter informações sobre investimentos no Fundo 157

Para verificar se ainda há valores a serem recebidos, o investidor deve entrar em contato com o administrador do fundo, de posse de documento que indique a existência da aplicação. Recomenda-se que esse contato seja documentado (mensagem eletrônica, protocolo de entrega de correspondência etc.).

Caso o atendimento não seja satisfatório, o investidor poderá procurar a CVM por meio de seu Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), anexando cópia de seus documentos (identidade e CPF) e da documentação que comprove o atendimento pela instituição, para que a CVM possa apurar o ocorrido e verificar a situação da aplicação do investidor.

No caso do investidor já ter falecido, o inventariante pode obter informações junto à instituição financeira e adotar as providências cabíveis necessárias ao resgate. Na inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, poderá ser adotado procedimento simplificado, buscando-se orientações junto ao administrador dos recursos.

*Linha telefônica
gratuita da CVM*

0800 025 9666

Para proceder ao resgate do investimento no Fundo 157, basta o comparecimento do próprio titular das cotas na instituição administradora, de seu representante legal ou do representante do espólio, sem necessidade da intermediação de terceiros.

↘ Em caso de dúvidas ou problemas

Caso haja alguma dúvida, pode-se consultar a CVM por meio do atendimento eletrônico (“Central de Sistemas” > “Atendimento ao Cidadão (SAC)”), pela Central 0800 ou por correspondência aos endereços da Comissão, informados ao final deste Boletim.

Se a instituição administradora do fundo não fornecer resposta oportuna ou satisfatória ao investidor, este poderá apresentar reclamação à CVM. Em especial, mostra-se importante anexar cópia de qualquer documento que indique a existência da aplicação e o relato (se possível com documentos) dos problemas ou dificuldades enfrentadas.

Por serem informações financeiras, cujo sigilo deve ser preservado do acesso por pessoas não autorizadas, será sempre exigido que se apresente cópia do documento de identidade e do CPF do interessado, bem como de seu representante, se for o caso, juntamente com documento que o habilite a ter acesso a tais informações.



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



Esplanada dos Ministérios - Bloco T
5º andar - Sala 520
70064-900 - Brasília - DF

www.mj.gov.br/dpdc

PRODIN

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO INVESTIDOR

LIGAÇÃO GRATUITA
0800 025 9666



Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar
CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554 8686
Fax: (21) 3554 8211

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP: 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146 2000

www.cvm.gov.br > "Atendimento"
Facebook: <https://www.facebook.com/CVMEducacional>
Twitter: <https://twitter.com/CVMEducacional>
LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/cvm>
Instagram: <https://www.instagram.com/cvmeducacional>
Blog: "Penso, logo invisto?" <http://pensologoinvisto.cvm.gov.br>

Autarquia Vinculada ao Ministério da Fazenda